



**ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, CULTURAL,
REVREATIVA E DESPORTIVA DE TONDELINHA**

ESTATUTOS

(De acordo com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015 de 28 de julho)

Índice

Capítulo I – Natureza, Denominação, Sede e Objeto	3
Artigo 1.º – Denominação e natureza jurídica.....	3
Artigo 2.º – Sede e âmbito de ação.....	3
Artigo 3.º – Objetivos.....	3
Artigo 4.º – Atividades.....	3
Artigo 5.º – Organização e funcionamento.....	3
Artigo 6.º – Prestação de serviços.....	3
Capítulo II – Dos Associados	3
Artigo 7.º – Qualidade de associado.....	4
Artigo 8.º – Categorias.....	4
Artigo 9.º – Direitos e deveres.....	4
Artigo 10.º – Sanções.....	4
Artigo 11.º – Condições do exercício dos direitos.....	4
Artigo 12.º – Intransmissibilidade.....	4
Artigo 13.º – Perda da qualidade de associado.....	4
Capítulo III – Dos órgãos sociais	5
Secção I – Disposições gerais.....	5
Artigo 14.º – Órgãos sociais.....	5
Artigo 15.º – Composição dos órgãos.....	5
Artigo 16.º – Incompatibilidade.....	5
Artigo 17.º – Impedimentos.....	5
Artigo 18.º – Mandatos dos titulares dos órgãos.....	5
Artigo 19.º – Responsabilidade dos titulares dos órgãos.....	6
Artigo 20.º – Funcionamento dos órgãos em geral.....	6
Secção II – Da assembleia geral.....	6
Artigo 21.º – Constituição.....	6
Artigo 22.º – Competências.....	6
Artigo 23.º – Convocação e publicitação.....	7
Artigo 24.º – Funcionamento.....	7
Artigo 25.º – Deliberações.....	7
Artigo 26.º – Votações.....	7
Artigo 27.º – Reuniões da assembleia geral.....	7
Artigo 28.º – Deliberações anuláveis.....	8
Secção III – Da direção.....	8
Artigo 29.º – Constituição.....	8
Artigo 30.º – Competências.....	8

Artigo 31.º – Presidente	8
Artigo 32.º – Vice-presidente	8
Artigo 33.º – Secretário	8
Artigo 34.º – Tesoureiro	8
Artigo 35.º – Vogal.....	9
Artigo 36.º – Reuniões da direção	9
Artigo 37.º – Formas de obrigar	9
Secção IV – Do conselho fiscal	9
Artigo 38.º – Conselho fiscal.....	9
Artigo 39.º – Competências	9
Artigo 40.º – Reuniões do conselho fiscal	9
Capítulo IV – Regime financeiro	9
Artigo 41.º – Património	9
Artigo 42.º – Receitas.....	9
Artigo 43.º – Quotas, serviços ou donativos	10
Capítulo V – Disposições diversas	10
Artigo 44.º – Extinção	10
Artigo 45.º – Casos omissos.....	10

Estatutos da Associação de Solidariedade Social Cultural, Recreativa e Desportiva de Tondelinha

(De acordo com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015 de 28 de julho)

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Solidariedade Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Tondelinha, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede no lugar de Tondelinha, freguesia de Orgens, concelho de Viseu, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação, a povoação de Tondelinha, freguesia de Orgens, podendo alargar-se, mediante deliberação da assembleia geral, a todas as freguesias do concelho.

Artigo 3.º

Objetivos

Tem por principal objetivo desenvolver atividades de solidariedade social, apoio a obras de proteção e solidariedade social, com especial incidência na prevenção, cuidados e no convívio social dos mais idosos. Tem, ainda, como objetivo secundário, a promoção cultural, recreativa e desportiva da população, designadamente da infância e juventude.

Artigo 4.º

Atividades

Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter, nomeadamente, as seguintes atividades de carácter social, desportivo, cultural e recreativo:

- a) um centro de convívio;
- b) um centro de dia para idosos;
- c) um lar para idosos;
- d) um centro infantil e atividades de tempos livres;
- e) um clube de caça, pesca e futebol;
- f) atividades culturais e recreativas;
- g) um rancho folclórico e uma escola de música;
- h) jogos tradicionais.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados em regime de procratismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de joias, quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de sócios:

1. Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação,

como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2. Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 27;
 - d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - e) ao atingir os setenta anos, cumulativamente com pelo menos cinco anos de vida associativa, requerer a isenção de pagamento das quotas de associado.
2. São deveres dos associados:
 - a) pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) repreensão verbal;
 - b) suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9, podendo assistir às reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
 - c) os que forem demitidos nos termos previstos no n.º 2 e n.º 4 do artigo 10.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

- Um ex-associado, com quotas em atraso, que queira reintegrar a associação poderá fazê-lo mediante o pagamento do dobro do valor da joia em vigor, sendo-lhe atribuído um novo número de sócio.
- O associado exonerado, com quotas em dia, poderá pedir a vinculação mediante o pagamento do valor da joia em vigor, sendo-lhe atribuído um novo número de sócio.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Órgãos sociais

- São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivados.

Artigo 15.º Composição dos órgãos

- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
- Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização os trabalhadores da instituição.

Artigo 16.º Incompatibilidade

- Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
- Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º Impedimentos

- É nulo o voto de um titular dos órgãos sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com

quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

- Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação, devendo essa contratação excecional constatar na ata da reunião.
- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação ou de participadas desta.
- Para efeitos do disposto ao número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - se tiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º Mandatos dos titulares dos órgãos

- A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio. O mandato inicia-se com tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
- O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

6. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões de qualquer órgão da instituição, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 21.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

- h) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada e confirmada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida.

Artigo 27.º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28.º
Deliberações anuláveis

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

**SECÇÃO III
DA DIREÇÃO**

Artigo 29.º
Constituição

1. A direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direitos de voto.

Artigo 30.º
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 31.º
Presidente

Compete ao presidente da direção:

- a) superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e unidades criadas ao abrigo do artigo 4.º;
- b) convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos serviços;
- c) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- d) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32.º
Vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º
Secretário

Compete ao secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria, designadamente o expediente geral e o específico relacionado com os sócios (admissão, processos, registos e quotas).

Artigo 34.º
Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) receber, guardar e zelar pelos valores da associação;
- b) satisfazer pagamento de despesas correntes e as autorizadas;
- c) promover a escrituração de todos os livros, receitas e despesas;
- d) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- e) apresentar mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior, bem como os saldos e movimentos das contas bancárias;
- f) superintender nos serviços de tesouraria.

Artigo 35.º

Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 36.º

Reuniões da direção

A direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 37.º

Formas de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38.º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 39.º

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 40.º

Reuniões do conselho fiscal

1. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
2. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
3. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, lavrando atas das reuniões.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 41.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 42.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) as joias, quotizações e as eventuais contribuições complementar pagas pelos associados;
- b) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) os rendimentos dos serviços prestados;
- d) os rendimentos de produtos vendidos;
- e) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- g) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) outras receitas;

Artigo 43.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de 1,00 €, valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 44.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 45.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Tondelinha, dezasseis de outubro de dois mil e quinze.